

LEI Nº. 2.888

EM: 26 DE AGOSTO DE 2011.

CERTIFICADO que foi publicado(a) no Placard
esta Prefeitura Lei nº 2.888
o período de 26/08/11 a 31/08/11
data, 26 de agosto de 2011

Reis Jácinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Autoriza o Executivo Municipal, a assinar convênio com a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU e dá outras providências.”

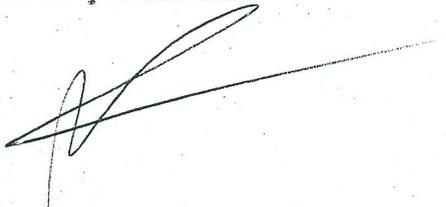
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE URUAÇU**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.357.507/0001 – 22, com sede administrativa à rua Cel. Aristides – s/n, na cidade de Uruaçu – Goiás, objetivando a concessão de auxílio financeiro para a construção de dois (02) Centro Sociais necessário as ações de apoio ao ser humano, a serem executadas no setor Oeste e Aldeia do Morro, com foco especial, aos jovens, crianças e excluídos, de conformidade com Projetos daquela instituição, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para execução do convênio acima autorizado, fica o Município autorizado em estabelecer naquele documento o auxílio na importância de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em cinco (5) parcelas mensais de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), que será utilizada necessariamente na construção daquelas obras, conforme Plano de Aplicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação específica aberta através de crédito especial, conforme Lei nº. 2.884, de 1º de agosto de 2011, 14.1402.08.244.1020.4091.445042 (100),

Art. 4º - O Município fiscalizará através de seus órgãos, Secretaria Municipal de Promoção Social e de Infra-estrutura Urbana, a sua aplicação e finalidade, para avaliar o desempenho e o benefício do convênio autorizado por esta Lei.



Art. 5º. A vigência do convênio será de sete (7) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo o beneficiado prestar contas dos recursos repassados a cada trinta (30) dias após o seu recebimento vinculada a parcela posterior a prestação de contas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dia do mês de agosto do ano de dois mil e onze
(26.08.2011).**



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal